



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO 43/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º 13.146.149-7, CPF n.º 075.299.248-18, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1.917/15, publicado no D.O.E. de 08/10/15, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 53.437.406/0001-00, com sede na Rua Isabel Spina Perella, n.º 445, Ponte Grande – Guarulhos - SP, como **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Roberto Franceschini Chieco Junior**, cédula de identidade n.º 14.189.675-9 SSP/SP, CPF n.º 105.232.698-62, resolvem, nos autos do processo TC-A n.º 34.041/026/12, com fundamento na alínea “b” do inciso I do artigo 65, combinada ao §1º do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO

1.1 - O presente termo tem por finalidade proceder à supressão de 01 (um) aparelho purificador de água.

1.1.1 – A supressão resulta na importância mensal de **R\$ 77,55 (setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, o que corresponde a 1,85% do valor mensal inicial atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo inicia-se na data de sua publicação.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

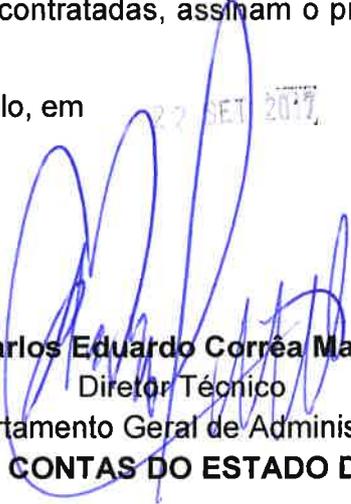
CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

22 SET 2017


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Roberto Franceschini Chieco Junior
Procurador

BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

